



Número: **0600576-08.2024.6.26.0183**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **183ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PIRES SP**

Última distribuição : **27/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO EXPERIÊNCIA PARA FAZER AINDA MAIS, composta pelo PL, Podemos, PRTB, PSD e Republicanos (REPRESENTANTE)	
	FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (ADVOGADO) CRISTIANO VILELA DE PINHO (ADVOGADO) DANIEL SANTOS DE FREITAS (ADVOGADO) GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) GABRIEL SILVA PEREIRA (ADVOGADO) KENNYTI DAIJO (ADVOGADO) MARCELA CALDAS DOS REIS (ADVOGADO) MARCELA TOLOSA SAMPAIO (ADVOGADO) NATALIA CAROLINA BORGES (ADVOGADO) PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES (ADVOGADO) RAUL ABRAMO ARIANO (ADVOGADO) ROBERTO TEIXEIRA LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
RAFAEL VENTURA 37606858896 (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
128730112	27/09/2024 16:23	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PIRES SP

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600576-08.2024.6.26.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PIRES SP
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO EXPERIÊNCIA PARA FAZER AINDA MAIS, COMPOSTA PELO PL, PODEMOS, PRTB, PSD E REPUBLICANOS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA - SP109889-A, CRISTIANO VILELA DE PINHO - SP221594-A, DANIEL SANTOS DE FREITAS - SP440714, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA - SP480099, GABRIEL SILVA PEREIRA - SP454792, KENNYTI DAIJO - SP175034, MARCELA CALDAS DOS REIS - SP200674-A, MARCELA TOLOSA SAMPAIO - SP449687, NATALIA CAROLINA BORGES - SP288902-A, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES - SP312943-A, RAUL ABRAMO ARIANO - SP373996-A, ROBERTO TEIXEIRA LIMA JUNIOR - SP471669

REPRESENTADO: RAFAEL VENTURA 37606858896

DECISÃO

Vistos.

1) Analiso o pedido de tutela de urgência.

Art. 22 da Resolução TSE n. 23.6.10/2019 preceitua que, não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder, que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

No caso, ao menos de maneira indiciária, o representado faz uso de termos com potencial para comprometer a imagem do então prefeito e candidato à reeleição nas eleições de 2024.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e o faço para DETERMINAR que o representado se abstenha de praticar atos de propaganda eleitoral por meio de matéria jornalística, bem como suspenda a veiculação da matéria no sítio do Diário de Ribeirão Pires e em outras mídias sociais, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de descumprimento.



2) Cite-se e intime-se os representado para apresentar defesa no prazo de 48h.

3) Após, ao MP.

Cumpra-se.

Ribeirão Pires, data da assinatura eletrônica.

Dra. Maria Carolina Marques Caro Quintiliano

Juíza Eleitoral

